

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO N.º 005/2016

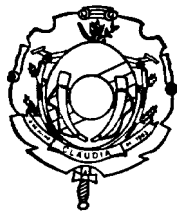
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS DA FROTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

O **Município de Cláudia**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1047145-6 SSP/MT e do CPF/MF nº 782.277.801-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38 e Inscrição Estadual nº 108.244.683.111, estabelecida a Avenida Das Nações Unidas, nº 11.711, Andar 21, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato por seu procurador o Srº. Edivagner Max, portador da cédula de identidade RG sob nº 11377283 SJ/MT e do CPF sob nº 851.290.031-87, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **002/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de seguro total em veículos da frota municipal de Cláudia – MT, em todo território nacional, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Termo de Referência constante do Anexo I, conforme itens especificados a seguir:

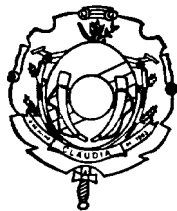
Item	DESCRIÇÃO	SEGURADORA	VALORES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO NISSAN FRONTIER (DIESEL) –NAC CAB.DUPLA 2.5 SL ATTACK 4X4, ANO /MODELO: 2015/2015, PLACA : QBU-4609, CHASSI 94DVDUD40FJ 792288	Mapfre	R\$ 600,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONOMY FLEX ANO/MODELO 2010/2011, FLEX, CHASSI 9BD15822AB6473947. PLACA NJT-2606 (GASOLINA)	Mapfre	R\$ 550,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ANO/MODELO 2012/2013, FLEX, CHASSI 9BD15844AD6707093. PLACA NUA-4223	Mapfre	R\$ 550,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO GM S10 NAC 2.4 ADVANTAGE FLEXPPOWER, ANO/MODELO 2009/2010, FLEX, CHASSI 980124GFDAC404152. PLACA NJN 2827	Mapfre	R\$ 550,00
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO GM S10, NAC 2.4 ADVANTAGE FLEXPPOWER, ANO/MODELO 2011/2012, FLEX, CHASSI 9BG124GF0BC428745. PLACA NTZ-1886.	Mapfre	R\$ 600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO FIAT STRADA CAB. SIMPLES 1.4 WORK CELEB. FLEX, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 9BD27805MD7687576. PLACA OBR-7508	Mapfre	R\$ 550,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO VW 15 (ÔNIBUS) 190, ANO/MODELO 2012/2013, DIESEL, CHASSI 9532E82WXDR308705. PLACA OBN-2899	Mapfre	R\$ 1.000,00
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO VW 15 (ÔNIBUS) 190, ANO/MODELO 2012/2013, DIESEL, CHASSI 9532E82WODR309653. PLACA OBO-7819	Mapfre	R\$ 1.000,00
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO VW 15 (ÔNIBUS) 190, ANO/MODELO 2012/2012, DIESEL, CHASSI 9532E82W3DR307640. PLACA OBG-0652	Mapfre	R\$ 1.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER NAC 2.3 TB, ANO/MODELO 2013/2014, DIESEL, CHASSI 935ZBWMMBE2116441. PLACA OBS-6137	Mapfre	R\$ 900,00
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO M BENZ LO (ÔNIBUS) 812 URBANO (NOVA SÉRIE), ANO/MODELO 2010/2010, DIESEL, CHASSI 9BM688272AB703728. PLACA NUF-6277	Mapfre	R\$ 1.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO M BENZ LO (ÔNIBUS) 812 URBANO (NOVA SERIE), ANO/MODELO 2011/2012, DIESEL, CHASSI 9BM688272AB727532. PLACA NPG-9936	Mapfre	R\$ 1.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO M BENZ LO (ÔNIBUS) 812 URBANO (NOVA SÉRIE), ANO MODELO 2011/2012, DIESEL, CHASSI 9BM688272AB735024. PLACA NPL-6991.	Mapfre	R\$ 1.000,00
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR), ANO/MODELO 2011/2011, DIESEL, CHASSI 93PB4263PBC037067. PLACA NJU-7762	Mapfre	R\$ 1.000,00
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO IVECO DAILY (DIESEL) NAC CITY CLASS 70C16 (ESCOLAR), ANO/MODELO 2011/2011, CHASSI 93ZL68B01BB424301. PLACA NPL-9631.	Mapfre	R\$ 1.000,00
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO FIAT UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY FLEX, ANO/MODELO 2013/2013, FLEX, CHASSI 9BD15822AD6845565. PLACA OBK-8432.	Mapfre	R\$ 500,00
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO FIAT UNO 1.0 MILLE WAY ECONOMY FLEX, ANO/MODELO 2013/2013, FLEX, CHASSI 9BD15844AD6837230. PLACA OBR-1917	Mapfre	R\$ 500,00
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO FIAT UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY FLEX, ANO/MODELO 2013/2013, FLEX, CHASSI 9BD15822AD6845618. PLACA OBL-3292	Mapfre	R\$ 500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER NAC 2.3 TB, ANO/MODELO 2014/2014, DIESEL, CHASSI 935ZCWMNCE2131375. PLACA FTR-3630	Mapfre	R\$ 900,00
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO GM CLASSIC 1.0 L.S VHC FLEX POWER, ANO/MODELO 2014/2015, CHASSI 8AGSU19F0R108928. PLACA QBF-6416	Mapfre	R\$ 500,00
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO VW AMAROK CAB.DUP. 2.0 16V TDI 4X4 ANO/MODELO: 2014/2014, DIESEL, CHASSI WV1DD42H1EA052597, PLACA QBM-3128	Mapfre	R\$ 900,00
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI ANO/MODELO: 2014/2015, DIESEL, CHASSI 93YMAF4MAFJ302889, PLACA QBX-1188	Mapfre	R\$ 900,00
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8(LOTAÇÃO) ANO/MODELO: 2015/2015, DIESEL, CHASSI: 93PB43M10FC056222, PLACA QBI-3534	Mapfre	R\$ 1.000,00
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO VW 15 (ÔNIBUS) 190 ANO/MODELO: 2014/2014,DIESEL, CHASSI 9532E82W8ER432764, PLACA QBD-3100	Mapfre	R\$ 1.000,00
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO MASCARELLO GRAN MINI URBANO (E5) ANO/MODELO: 2015/2015, DIESEL, CHASSI 9532452R7AR027839,PLACA: NJV-8144	Mapfre	R\$ 1.000,00
26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEGURO DO VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR) ANO/MODELO: 2014/2014, DIESEL, CHASSI: 93PB58M1ME8052318, PLACA QBI-7856	Mapfre	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 21.000,00

Valor Total por extenso: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2016, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados logo após a assinatura do contrato, conforme solicitação da secretaria competente.

4.2. O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.3. A vigência do contrato será para 12 meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

em 31/01/2017.

4.4 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parcelados, efetuados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da cobertura, e as outras 03 (três) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente preenchida, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

à execução dos serviços.

5.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste edital.

5.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

(291) 07.002.08.244.0013.2050/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal De Assistência Social.

(241) 06.002.10.301.0032.2001/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal De Saúde.

(116) 05.001.12.361.0016.2025/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

(101) 05.001.12.361.0008.2044/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

(352) 08.001.15.452.0011.2012/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Públicos.

(27) 02.001.04.122.0002.2051/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica – Gabinete Do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

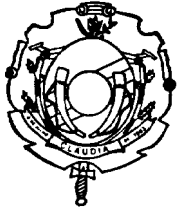
7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

b) Cumprir a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

c) A CONTRATADA efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da assinatura do presente Contrato, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente Contrato.

d) A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE as apólices referentes aos seguros contratados em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- e) A vigência das apólices não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital, a contar da data de sua efetiva formalização, devendo o vencimento dos mesmos ser comunicado à Prefeitura do Município de Cláudia, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- f) empresa Contratada deveser fornecer o objeto licitado conforme as especificações descritas no Termo de referencia anexo I parte integrante do Edital do pregão nº 002/2016.
- g) A empresa contratada deverá fornecer os produtos com preço por unidade determinado no processo licitatório.
- h) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Cláudia ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 04 horas, caso constatada divergência nas especificações;
- i) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- n) Comunicar imediatamente ao município de Cláudia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- o) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.
- p) Assistência completa 07(sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia sem limite de quilometragem para atendimento de guincho e táxi para todos os passageiros (exceto para os ônibus) em todo território nacional em caso de sinistro, pane mecânica ou elétrica;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

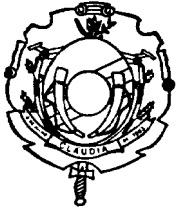
8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação serão recebidos:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2016, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

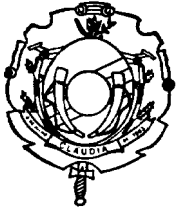
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Edvagner Max
Empresa/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:EDER NATALÍCIO WENTZ
CPF: 980.578.551-34

NOME:EVERSON CESER KONZEN
CPF: 945.010.251-15